



Lei nº 1.269, de 12 de Novembro de 2019.

“Institui as multas como das infrações previstas na Lei Complementar nº 05/2013, que dá nova redação ao Código de Posturas Urbanas de Pedro II, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO II, Alvimar Oliveira de Andrade, no uso de suas atribuições legais e em obediência à Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a tabela de multas das infrações previstas na Lei Complementar nº 05/2013 (nova redação do Código de Posturas Urbanas de Pedro II), conforme o anexo I desta lei.

Art. 2º - A aplicação de multas é uma das penalidades previstas no artigo 202º, Inciso II da Lei Complementar nº 05/2013 (nova redação do Código de Posturas Urbanas de Pedro II).

Art. 3º - Fica o Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU, autorizado a reajustar os valores anualmente ou vinculando os valores das multas a indexador oficial do Município ou indexador oficial equivalente.

Parágrafo Único – os reajustes ou indexação aprovados no CDU serão publicados em Portaria da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Art. 4º - Os responsáveis para lavra as multas são os servidores do Município de Pedro II: Fiscais de Posturas Urbanas, Fiscais Tributários, Fiscais Sanitários, Agentes de Trânsitos e Fiscais Ambientais, servidores designados para tal fim; naquilo que é de suas competências devidamente estabelecidas por Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrario.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO II-PI, aos 12 (doze) dias do mês de novembro de 2019 (dois mil e dezenove).


ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal



ANEXO I

TABELA ÚNICA (PENA DE MULTA POR INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE POSTURAS URBANAS DE PEDRO II – LC Nº 05, DE 30.12.2013)					
TABELA DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES			VALOR DE ACORDO COM O GRAU DA INFRAÇÃO (R\$)		
IT E M	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL VIOLADO	MINIMO	MÉDIO	MÁXIMO
01	Lavar roupas ou animais em logradouro públicos	Artigo 3º Inciso I	50,00	100,00	200,00
02	Banhar-se em chafarizes, fontes ou torneiras públicas.	Artigo 3º Inciso II	50,00	100,00	200,00
03	Fazer varrição de lixo do interior das residências, estabelecimento comerciais industriais, terrenos ou veículos, jogando-os nas vias públicas.	Artigo 3º Inciso III	50,00	100,00	200,00
04	Colocar, nas janelas das habitações ou estabelecimentos, vasos e outros objetos que possam cair nas vias públicas	Artigo 3º Inciso IV	50,00	100,00	200,00
05	Pintar, reformar ou conservar veículos ou equipamentos nas vias públicas.	Artigo 3º Inciso V	50,00	100,00	200,00
06	Derramar nas vias públicas óleos, graxa, cal e outros produtos capazes de afetar-lhe a estética e a higiene	Artigo 3º Inciso VI	50,00	100,00	200,00
07	Varrer lixo ou detritos sólidos de qualquer natureza para os ralos dos logradouros públicos	Artigo 3º Inciso VII	50,00	100,00	200,00
08	Admitir o escoamento de águas servidas das residências, comercio e indústrias para a rua, quando por esta passar a rede de esgotos	Artigo 3º Inciso VIII	50,00	100,00	200,00
09	Obstruir, com material ou resíduos, caixas públicas receptoras e industriais para a rua, quando por esta passar a rede de esgotos	Artigo 3º Inciso IX	50,00	100,00	200,00
10	Depositar lixo, resíduos, papéis detritos, animais mortos, material de construção e entulhos, mobiliários usados, folhagem, material de podaões, resíduos de limpeza de fossas, óleo, graxa, tintas e qualquer material ou sobras em logradouros públicos, terrenos baldios margens e leitos dos rios e avenidas da cidade	Artigo 3º Inciso X	50,00	100,00	200,00
11	Acondicionar lixo em recipiente inadequado	Artigo 5º	50,00	100,00	200,00
12	Queimar lixo na área urbana	Artigo 6º	50,00	100,00	200,00
13	Dar destino ao lixo que não seja a coleta pública	Artigo 6º	50,00	100,00	200,00
14	Transportar veículo produzindo derramamento na via pública de resíduos, terra, agregados, adubos, lixo e/ou qualquer material agranel.	Artigo 7º	100,00	200,00	400,00
15	Transportar ossos, sebos, vísceras, resíduos de limpeza ou de esvaziamento de fossas em veículos com carroceria aberta.	Artigo 8º	100,00	200,00	400,00
16	Não colocar recipiente para recolhimento de detritos e lixo em estabelecimento comercial	Artigo 9º	50,00	100,00	200,00
17	Não colocar recipiente para recolhimento de pilhas e baterias em estabelecimento comercial que vende esse material	Artigo 10º	50,00	100,00	200,00
18	Utilizar terreno urbano não edificado como depósito de lixo, detritos ou resíduos.	Artigo 16º	400,00	1.000,00	2.000,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
Praça Domingos Mourão Filho, 345. Centro
CEP: 64.255-000 CNPJ: 06.553.929/0001-24

19	Manter terreno construído ou não, com frente para logradouro público sem passeio sem fechamento nas divisas	Artigo 17º	150,00	300,00	500,00
20	Praticar atos lesivos a conservação e limpeza das calçadas como os denominados nos Inciso do Art.19	Artigo 19º	50,00	100,00	200,00
21	Realizar obras em vias e logradouros públicos sem autorização da Administração Municipal.	Artigo 20º	4000,00	1.000,00	2.000,00
22	Estocar material de construção e/ou resíduos inadequadamente nas obras realizada sem logradouros públicos.	Artigo 21º	100,00	200,00	400,00
23	Não remover resíduos nas partes reservadas ao trânsito de pedestres e veículos, mediante o recolhimento de detritos e demais materiais.	Artigo 22º	100,00	200,00	400,00
24	Preparar argamassas no passeio público utilizando recipiente inadequado	Artigo 23º	100,00	200,00	400,00
25	Responsáveis pelas obras concluídas de terraplanagem, construção ou demolição que possui matéria remanescente não removido e/ou sem a limpeza dos passeios, vias e logradouros públicos atingidos	Artigo 24º	200,00	400,00	600,00
26	Falta de limpeza e varrição em feiras livres instalada sem vias e logradouros públicos.	Artigo 25º	50,00	250,00	500,00
27	Feirante sem recipiente adequado em sua barraca para recolhimento de lixo e de detritos	Artigo 27º	50,00	250,00	500,00
28	Manter água estagnada no quintal ou pátio	Artigo 30º	50,00	250,00	500,00
29	Manter edificação de habitação coletiva sem instalação coletora de lixo adequada	Artigo 31º	50,00	250,00	500,00
30	Manter prédio sem interligação as redes de abastecimento d'água e serviços de esgoto	Artigo 32º	20,00	400,00	600,00
31	Manter prédios situados em vias públicos sem rede coletora de esgoto sem a construção de sumidouros ou filtros biológicos	Artigo 32º Parágrafo Único	200,00	400,00	600,00
32	Banhar em locais perigoso de rios, córregos, represas ou lagoas.	Artigo 33º	50,00	250,00	500,00
33	Vender bebidas alcoólicas a menor de 18 anos.	Artigo 35º	400,00	1.500,00	2.500,00
34	Pichar casas, igrejas, muros ou efetivar qualquer inscrição indelével em outras superfícies quais quer, exceto quando o proprietário do imóvel autorizar a utilização.	Artigo 36º	400,00	1.500,00	2.500,00
35	Fixar cartazes, anúncios, cabos ou fios nas árvores dos logradouros públicos sem o consentimento da PMP II	Artigo 37º	200,00	400,00	600,00
36	Produzir ruídos detalhados nos Incisos do artigo 39 a partir das 22 horas	Artigo 39º	400,00	1.500,00	2.500,00
37	Permitir sons e odores fétidos provocados por criação, tratamento e comércio de animais incomodando a vizinhança.	Artigo 44º	400,00	1.500,00	2.500,00
38	Realizar divertimento público sem licença da PMP II	Artigo 46º	400,00	1.500,00	2.500,00
39	Armar circos, boliches, acampamentos, parque de diversão ou similares em locais não determinados pela administração Municipal.	Artigo 50º	400,00	1.500,00	2.500,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
CEP: 64.255-000 CNPJ: 06.553.929/0001-24

40	Ocupação de passeios públicos com mesas, cadeiras ou outros objetos sem licença da PMPII ou em desacordo com o Artigo 62 e seus Incisos.	Artigo 62°	50,00	250,00	500,00
41	Instalar caixas coletoras de correspondência nas vias ou logradouros públicos sem licença da PMPII	Artigo 63° Inciso I	50,00	250,00	500,00
42	Instalar caixas bancárias eletrônicas nas vias ou logradouros públicos sem licença da PMPII	Artigo 63° Inciso II	50,00	250,00	500,00
43	Instalar relógios estátuas monumentos nas vias ou logradouros públicos sem licença	Artigo 63° Inciso III	50,00	250,00	500,00
44	Instalar postes de iluminação nas vias ou logradouros públicos em licença da PMPII	Artigo 63° Inciso IV	50,00	250,00	500,00
45	Instalar hidrantes nas vias ou logradouros públicos sem licença da PMPII	Artigo 63° Inciso V	50,00	250,00	500,00
46	Instalar telefones públicos, comunitário vias ou logradouros públicos sem licença da PMPII.	Artigo 63° Inciso VI	50,00	250,00	500,00
47	Instalar linhas telegráficas e telefônicas nas vias ou logradouros públicos sem licença da PMPII	Artigo 63° Inciso VII	50,00	250,00	500,00
48	Instalar cabines para policiamento (PM-BOX) nas vias ou logradouros públicos sem licença da PMPII	Artigo 63° Inciso VIII	50,00	250,00	500,00
49	Embaraçar ou impedir o trânsito de pedestres e veículos	Artigo 66°	200,00	500,00	1.000,00
50	Depositar quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias públicas ou estacionar o veículo sobre passeios ou calçadas	Artigo 67°	200,00	600,00	1.000,00
51	Conduzir animais e veículos em velocidade excessiva nas vias públicas	Artigo 68° Inciso I	150,00	600,00	1.500,00
52	Conduzir animais bravos sem a necessária precaução nas vias públicas	Artigo 68° Inciso II	150,00	600,00	1.500,00
53	Atirar substâncias que possam incomodar os transeuntes nas vias públicas	Artigo 68° Inciso III	150,00	600,00	1.500,00
54	Pintar faixas de sinalização de trânsito ainda que junto a rebaixo do meio-fio, com finalidade de indicar garagem, sem previa autorização ou em desacordo com a autorização da PMPII	Artigo 68° Inciso IV	50,00	250,00	500,00
55	Danificar ou retirar a sinalização de impedimento de trânsito ou advertência de perigo	Artigo 68° Inciso V	50,00	250,00	500,00
56	Transitar com veículos de transportes coletivos ou de carga com peso superior ao fixado em sinalização	Artigo 72°	150,00	600,00	1.500,00
57	Motoristas recusando-se apresentar documentos á fiscalização ou não atendendo ás normas determinação ou orientação da fiscalização	Artigo 75°	50,00	250,00	500,00
58	Instalação e funcionamento de trailer em logradouros públicos sem termo de permissão	Artigo 78°	400,00	1.500,00	2.500,00
59	Instalação e funcionamento de trailers em locais inadequados conforme definido nos Inciso do Artigo 84	Artigo 84°	400,00	1.000,00	2.000,00
60	Construir ou instalar anexo como bases fixas em alvenaria ou concreto depósitos de qualquer espécie e cadeiras fixas ou qualquer outro tipo de construção ou cobertura agregada junto aos trailers permissionados	Artigo 85°	400,00	1.500,00	2.500,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
Praça Domingos Mourão Filho, 345. Centro
CEP: 64.255-000 CNPJ: 06.553.929/0001-24

61	Utilizar mais que dez conjuntos de mesas com quatro cadeiras nos trailers	Artigo 86°	400,00	1.000,00	2.000,00
62	Locação ou sublocação do trailer	Artigo 90°	400,00	1.000,00	2.000,00
63	Exercer nos trailers as atividades descritas nos Inciso do artigo 92	Artigo 92°	400,00	1.000,00	2.000,00
64	Instalar barracas destinadas á venda de jornais e revistas em logradouros públicos sem previa permissão de uso pela PMPII	Artigo 95°	400,00	1.500,00	2.500,00
65	Manter banca de jornal ou revistas sem apresentar bom aspecto estético de acordo com os padrões propostos pelo PMPII	Artigo 105° Inciso VIII	150,00	300,00	500,00
66	Manter barraca de jornais ou revistas prejudicando o trânsito livre nos passeios	Artigo 105° Inciso X	150,00	300,00	500,00
67	Manter banca de jornal ou revistas prejudicando a visibilidade dos condutores de veículos quando instaladas nas interseções de vias	Artigo 105° Inciso XI	150,00	300,00	500,00
68	Expor propaganda referente á material pornográfico em bancas de jornal ou revistas	Artigo 106° Inciso I	150,00	300,00	500,00
69	Distribuir expor vender ou trocar qualquer material não provado pela PMPII em bancas de jornal e revistas	Artigo 106° Inciso II	150,00	300,00	500,00
70	Vender a menores ou violar invólucros de publicações nocivas ou atentatórias á moral em bancas de jornal ou revistas	Artigo 106° Inciso III	150,00	300,00	500,00
71	Utilizar árvores, postes, caixotes, tabuas, encerrados, toldos, abas ou laterais para aumentar a banca de jornal ou revistas.	Artigo 106° Inciso IV	150,00	300,00	500,00
72	Transferir a atividade do permissionário a terceiros sem previa autorização	Artigo 106° Inciso V	150,00	300,00	500,00
73	Manter bancas de jornais ou revistas ocupando passeios muros ou paredes com exposição de mercadorias	Artigo 106° Inciso VI	150,00	300,00	500,00
74	Alugar o ponto da banca de jornal ou revistas a terceiros	Artigo 106° Inciso VII	150,00	300,00	500,00
75	Conservar material inflamável ou explosivo em bancas de jornal ou revistas	Artigo 106° Inciso VIII	150,00	300,00	500,00
76	Atirar nas áreas de trânsito ou de circulação detritos ou mercadorias	Artigo 106° Inciso IX	150,00	300,00	500,00
77	Permissionários de bancas de jornal ou revistas as portando qualquer espécie de armar	Artigo 106° Inciso X	150,00	300,00	500,00
78	Fazer uso de bebidas alcoólicas durante os horários de funcionamento em bancas de jornal ou revistas	Artigo 106° Inciso XI	150,00	300,00	500,00
79	Realizar quais quer mudanças e/ou reformas na área objetos de contratos, sem o prévio consentimento por escrito da PMPII em bancas de jornais ou revistas	Artigo 106° Inciso XII	150,00	300,00	500,00
80	Manter bancas de jornal e revistas exibindo ou depositando as publicações no solo ou em caixotes	Artigo 106° Inciso XIII	150,00	300,00	500,00
81	Modificar o modelo da banca aprovado pela PMPII	Artigo 106° Inciso XIV	400,00	1.000,00	2.000,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
Praça Domingos Mourão Filho, 345. Centro
CEP: 64.255-000 CNPJ: 06.553.929/0001-24

82	Mudar o local da instalação da banca	Artigo 106° Inciso XV	400,00	1.000,00	2.000,00
83	Instalar mesas e cadeiras qualquer outro meio físico para desenvolver atividades afins na área objeto da permissão de bancas de jornal e revistas	Artigo 106° Inciso XVI	400,00	1.000,00	2.000,00
84	Colocar, permanecer, utilizar e transportar caçamba estacionar as em vias e logradouros públicos sem autorização da PMPII	Artigo 107°	400,00	1.500,00	2.500,00
85	Colocar caçambas nas situações descritas nos Inciso do artigo 117	Artigo 117°	200,00	400,00	800,00
86	Provocar danos ao patrimônio público ao passeio à sinalização ou a outros equipamentos urbanos causados pela colocação permanência ou remoção das caçambas em logradouros públicos	Artigo 112, § 2°	400,00	1.000,00	2.000,00
87	Realizar comícios públicos e festividades cívicas, religiosas ou de caráter popular armados em palanques provisórios nos logradouros públicos sem autorização da PMPII	Artigo 128°	400,00	1.500,00	2.500,00
88	Instalar barracas provisórias em festas de caráter publico ou religioso sem autorização da PMPII	Artigo 130°	400,00	1.500,00	2.500,00
89	Instalar barracas provisórias para venda de fogos de artifício nos festejos juninos	Artigo 133°	400,00	2.000,00	2.500,00
90	Alterar o comércio para o qual a barraca foi autorizada sem previa aprovação da PMPII	Artigo 134°	50,00	250,00	500,00
91	Estacionar caminhões destinados a venda de frutas fora do horário autorizado	Artigo. 135° Inciso I	100,00	300,00	600,00
92	Caminhões destinados a venda de frutas expondo mercadorias fora dos caminhões	Artigo 135° Inciso II	100,00	300,00	600,00
93	Caminhões destinados a venda de frutas sem conservar limpos os logradouros públicos	Artigo 135° Inciso III	100,00	300,00	600,00
94	Executar serviço ou obra que exija o levantamento de calçamento ou a abertura e escavação nos logradouros públicos sem previa licença da PMPII	Artigo 136°	400,00	1.500,00	2.500,00
95	Executar serviço ou obra nos logradouros públicos sem sinalização de advertência	Artigo. 139° parágrafo único	400,00	1.500,00	2.500,00
96	Transitar ou estacionar veículos nos trechos das vias públicas interdita para e execução de obras	Artigo 141° Inciso I	50,00	250,00	500,00
97	Inserir quebra-molas, redutores de velocidade ou afins no leito das vias públicas sem autorização da PMPII	Artigo 142° Inciso II	400,00	1.500,00	2.500,00
98	Fabricar explosivas sem prévia licença das autoridades federais competentes e em local não aprovado pela PMPII	Artigo 145° Inciso I	400,00	1.500,00	2.500,00
99	Manter depósitos de substancias ou de explosivos sem atender as exigências legais quanto a construção localizada e segurança	Artigo 145° Inciso II	400,00	1.500,00	2.500,00
100	Depositar ou conservar nos logradouros públicos mesmo provisoriamente inflamáveis e explosivos	Artigo 145° Inciso III	400,00	1.500,00	2.500,00
101	Queimar fogos de artifício, bombas, busca-pés morteiros ou outros fogos perigosos nas ruas praças ou calçadas e praças de esportes ou em	Artigo 145° Inciso IV	500,00	2.000,00	2.500,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
Praça Domingos Mourão Filho, 345. Centro
CEP: 64.255-000 CNPJ: 06.553.929/0001-24

	janelas e portas que se abram para os logradouros				
102	Soltar balões em toda a extensão do município	Artigo 145º Inciso V	500,00	2.000,00	2.500,00
103	Fazer fogueiras logradouros públicos em previa autorização da PMPII	Artigo 145º Inciso VI	400,00	1.500,00	2.500,00
104	Produzir barulho excessivo nas igrejas templos e casas de culto inacomodável a vizinhança	Artigo 153º	400,00	1.500,00	2.500,00
105	Explorar os meios de publicidade nas vias e logradouros públicos bem como nos lugares de acesso comum sem previa licença da PMPII	Artigo 154º	300,00	600,00	1.200,00
106	Instalar e manter anúncios visíveis ao público em terrenos próprios de domínio privado sem previa licença da PMPII	Artigo 154º, § 1º	300,00	600,00	1.200,00
107	Fazer propaganda falada em lugares públicos por meio de amplificadores de voz, alto-falante e propagandistas, assim como por sinetas ambulantes sem a prévia licença da PMPII	Artigo 154 § 2º	300,00	600,00	1.200,00
108	Instalar e manter publicidades sobre as marquises, avançando sobre os espaços da pista de rolamento das vias	Artigo 161º Inciso I	300,00	600,00	1.200,00
109	Publicidades excedentes a duas formas para o mesmo estabelecimento, em seu local de funcionamento.	Artigo 161º Inciso II	300,00	600,00	1.200,00
110	Publicidade prejudicando as fachadas das edificações, aspectos da paisagem urbana, a visualização de edificações de uso público e/ou o panorama a natural.	Artigo 161º Inciso III	300,00	600,00	1.200,00
111	Instalar e manter publicidade nas praças, calçadas ou muros públicos, exceto quando estiver em vinculados a placas de identificação de logradouros ou similar de interesse público.	Artigo 161º Inciso IV	300,00	600,00	1.200,00
112	Instalar e manter publicidade nos muros, muralhas e grades externas de parques, jardins públicos, terminais de embarque e desembarque de passageiros, bem como nos balaústres das pontes e pontilhões e outros equipamentos urbanos	Artigo 161º Inciso V	300,00	600,00	1.200,00
113	Instalar e manter publicidade em arborização posteamento público abrigos instalados nos pontos de táxi ou de passageiros de coletivos urbanos.	Artigo 161º Inciso VI	300,00	600,00	1.200,00
114	Instalar e manter publicidade nos meios-fios, leitões de ruas ou em quaisquer obras publicas.	Artigo 161º Inciso VII	300,00	600,00	1.200,00
115	Instalar e manter publicidade em qualquer parte de cemitério, templos religiosos, estabelecimento de ensino, bibliotecas, hospitais, casas de saúde, maternidades sanatórios e edifícios públicos.	Artigo 161º Inciso VIII	300,00	600,00	1.200,00
116	Instalar e manter publicidade nos bancos dos logradouros públicos	Artigo 161º Inciso IX	300,00	600,00	1.200,00
117	Instalar e manter publicidades prejudicando a passagem de pedestres e a visibilidade dos veículos	Artigo 161º Inciso X	300,00	600,00	1.200,00
118	Instalar e manter publicidade obstruindo ou reduzindo o vão das portas, janelas e respectivas bandeiras.	Artigo 161º Inciso XI	300,00	600,00	1.200,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
Praça Domingos Mourão Filho, 345. Centro
CEP: 64.255-000 CNPJ: 06.553.929/0001-24

119	Instalar e manter publicidade provocando aglomerações prejudiciais ao trânsito	Artigo 161º Inciso XII	300,00	600,00	1.200,00
120	Instalar e manter publicidade contendo dizeres ou indicações desfavoráveis a indivíduos, crenças e instituições.	Artigo 161º Inciso XIII	300,00	600,00	1.200,00
121	Instalar e manter publicidade contendo incorreções de linguagem	Artigo 161º Inciso XIV	300,00	600,00	1.200,00
122	Confeccionar anúncios em material que não ofereça segurança	Artigo 162º Inciso I	300,00	600,00	1.200,00
123	Colocar anúncios aderentes nas fachadas dos prédios paredes e muros	Artigo 162º Inciso II	300,00	600,00	1.200,00
124	Colocar anuncio ao ar livre, com base em espelhos.	Artigo 162º Inciso III	300,00	600,00	1.200,00
125	Afixar anúncio nas faixas que atravessam a via pública	Artigo 162º Inciso IV	300,00	600,00	1.200,00
126	Instalar e manter anúncios em placas sobre os passeios públicos	Artigo 162º Inciso V	300,00	600,00	1.200,00
127	Instalar e manter anúncio luminoso a uma altura inferior a dois metros e meio (2,50m) do nível do passeio	Artigo 163º	300,00	600,00	1.200,00
128	Afixar faixa e/ou painel de publicidade em local público permanecendo por mais de setenta e duas (72) horas após o encerramento dos atos que ensejam uso de tais faixas	Artigo 164º	300,00	600,00	1.200,00
129	Instalar e manter outdoor em área central da cidade sem autorização da PMPII.	Artigo 167º	300,00	600,00	1.200,00
130	Instalar outdoors, placas e painéis em desacordo com o que determina o artigo 168.	Artigo 169º	300,00	600,00	1.200,00
131	Fumar ou conduzir, em elevador, cigarros ou assemelhados acessos.	Artigo 179º	50,00	250,00	500,00
132	Estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviço funcionando sem previa licença de localização concedida pela PMPII	Artigo 181º	50,00	250,00	500,00
133	Não apresentar alvará perante exigência da fiscalização	Artigo 185º	50,00	250,00	500,00
134	Vendedor ambulante estacionado nas vis públicas e em outros logradouros fora dos locais previamente determinados pela PMPII	Artigo 187º Inciso I	50,00	400,00	800,00
135	Vendedor ambulante impedindo ou dificultando o trânsito nas vias e logradouros públicos	Artigo 187º Inciso II	50,00	400,00	800,00
136	Exercer atividade em renovação do alvará de funcionamento	Artigo 190º	150,00	600,00	1.200,00
137	Instalar estabelecimento destinados a depósito, compra ou venda de ferros-velhos no centro da cidade	Artigo 191º	400,00	1.000,00	2.000,00
138	Acondicionar peças em depósitos sem a devida organização, possibilitando a proliferação da ação de insetos e roedores.	Artigo 192º	400,00	1.000,00	2.000,00
139	Estabelecimento destinados a depósito, compra ou venda de ferros-velhos expondo material nos passeios e/ou os afixando nos muros e paredes	Artigo 193º Inciso I	400,00	1.000,00	2.000,00
140	Estabelecimentos destinados a depósitos compram ou venda de ferros-velhos permitindo a	Artigo 193º Inciso II	400,00	1.000,00	2.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

	permanência, nas vias públicas, de veículos destinados ao comércio de ferro velho.				
141	Estabelecimento com horário de funcionamento em desacordo com o Art. 197	Artigo 197º	200,00	1.000,00	2.000,00
Observações:					
- Na aplicação das penalidades por descumprimento do Código de Posturas deverá sempre a ser seguida a seqüência abaixo:					
1º Notificação pela infringência ao código de posturas					
2º Caso não ocorra o saneamento da irregularidade, aplicar multa de:					
- Valor Mínimo, se for o infrator primário ou com baixo grau de instrução ou compreensão;					
- Valor Médio, se for o infrator reincidente ou infração cometida de forma continuada;					
- Valor Máximo, se for à infração cometida para obter vantagem pecuniária, se houver existindo coação a terceiros para cometimento da infração ou se a infração estiver provocando danos ao meio ambiente ou a terceiros;					
3º No caso de reincidência da infração, aplicar multa do dobro do valor anterior não podendo exceder a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).					
4º Nas infrações não especificadas na tabela acima a fiscalização arbitrar os valores, obedecendo-se ao critério da gravidade da infração cometida.					

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO II-PI, aos 12 (doze) dias do mês de novembro de 2019 (dois mil e dezenove).


ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal